



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a transigir no Processo Judicial nº 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a celebração de acordo judicial entre o Município de Chopinzinho e a Sra. Giovana Martinelli, parte executada no referido processo, com vistas à solução consensual de litígio que envolve obrigação de pavimentação da Rua Pedro Dalpiva.

Por meio da proposta de autocomposição, o Município realizará a pavimentação asfáltica da referida via, utilizando recursos provenientes do Programa Estadual “Asfalto Novo – Vida Nova”, ao passo que a executada ressarcirá o erário municipal no montante equivalente ao custo estimado para a execução da pavimentação em pedras irregulares (calçamento), conforme originalmente previsto em sua obrigação judicial. O valor do ressarcimento, fixado em R\$ 107.417,14 (cento e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), já atualizado pela SELIC, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mediante boletos bancários emitidos pelo Município.

A medida proposta representa uma solução equitativa, transparente e juridicamente adequada, evitando o prolongamento da demanda judicial e assegurando a efetiva execução da obra pública em benefício da coletividade. A transação permitirá que a Rua Pedro Dalpiva receba pavimentação asfáltica, sem onerar o Município com custos indevidos e preservando o interesse público.

Importa destacar que o acordo respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, estando devidamente condicionado à aprovação legislativa, à manifestação favorável do Ministério Público e à homologação judicial, nos termos do art. 125 do Código Civil, garantindo-se plena segurança jurídica ao ato.

O projeto também prevê, em caso de descumprimento da avença, a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do acordo, a ser revertida em favor da parte prejudicada, bem como a obrigatoriedade de cumprimento integral das obrigações por herdeiros e sucessores, observados os limites legais.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na resolução definitiva do litígio, na realização da pavimentação da via pública e na economia processual decorrente do acordo, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e aprovação de Vossas Excelências.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROJETO DE LEI N° 098, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a transigir no Processo Judicial nº: 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a transigir no Processo Judicial nº 0000382-35.2018.8.16.0068, Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Pela proposta de acordo a ser celebrado entre as partes, o Município efetuará a pavimentação asfáltica na Rua Pedro Dalpiva, por meio de recursos do Estado, programa Asfalto Novo- Vida Nova, sendo que a Executada Giovana Martinelli resarcirá o Município no valor que iria gastar para realizar a pavimentação com pedras irregulares (calçamento), em razão da sua obrigação em pavimentar, nos seguintes termos:

I- A executada Giovana Martinelli resarcirá ao Município o valor de R\$ 107.417,14 (cento e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), já atualizado pela SELIC, referente a pavimentação com pedras irregulares (calçamento);

II- O valor será pago em 36 (trinta e seis) parcelas.

III- O pagamento será realizado mediante boleto bancário a ser emitido pelo Município de Chopinzinho.

Art. 3º Em razão do acordo ora realizado, o Município assume com exclusividade a responsabilidade pela execução das obras de pavimentação na Rua Pedro Dalpiva, permanecendo as demais condenações sob responsabilidade da Executada Giovana Martinelli.

Art. 4º Com a homologação e o integral cumprimento da autocomposição, as partes darão plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca quanto à obra de pavimentação a ser realizada na Rua Pedro Dalpiva.

Art. 5º Dada a particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do Código Civil), sendo:

- a) aprovação e vigência desta Lei autorizando a Fazenda Pública Municipal a firmar a autocomposição;
- b) a manifestação favorável do Ministério Público; e,
- c) a homologação judicial.

Parágrafo único. Se alguma das condições descritas nesta Lei ou no acordo pactuado não forem satisfeitas, o acordo perderá totalmente seus efeitos.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Art. 6º Em caso de descumprimento dos termos da autocomposição resultará na incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do acordo, o qual será suportado pelo causador da infração da avença, e que será revertido em prol da parte prejudicada com o descumprimento da avença.

Art. 7º Todos os compromissos assumidos são de caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, os quais ficam obrigados a cumprir integralmente o ajuste, respondendo nos limites da herança ou do patrimônio transmitido, nos termos dos arts. 1.784 e 1.997 do Código Civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71D8-A21D-9CDE-16E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 05/11/2025 14:14:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71D8-A21D-9CDE-16E4>

MINUTA DE ACORDO

Termo de Acordo que entre si celebram o Município de Chopinzinho e Giovana Martinelli

Processo n.º : 0000382-35.2018.8.16.0068

Espécie de Ação : Ação Civil Pública

Exequente : Município de Chopinzinho

Executado 1 : Giovana Martinelli

Executado 2 : Altair Tiequin

Juízo a quo : Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho

Município de Chopinzinho e Giovana Martinelli, já qualificados nos autos do processo n.º 0000382-35.2018.8.16.0068, **Ação Civil Pública**, têm entre si justo e acordado o que segue, comprometendo-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente acordo tem por objeto a composição amigável da demanda, abrangendo as obras de infraestrutura referentes a pavimentação da Rua Pedro Dalpiva (Rua A), através do resarcimento de valores ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

2.1. O Município efetuará a pavimentação asfáltica na Rua Pedro Dalpiva, por meio de recursos do Estado, programa Asfalto Novo - Vida Nova.

2.2 – A Executada Giovana Martinelli, tendo em vista sua obrigação de realizar a pavimentação com pedras irregulares (calçamento), ressarcirá o Município no valor que iria gastar para realizar a pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

3.1. A Executada Giovana Martinelli ressarcirá o Município no montante que iria desembolsar para a realização da pavimentação com pedras irregulares, no valor de R\$ 87.637,38 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

3.2 o valor será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, devidamente corrigidas/atualizadas pela Selic, conforme memoria de cálculo anexo a presente minuta.

3.3. O pagamento será realizado mediante boleto bancário a ser emitido pelo Município de Chopinzinho, após a aprovação de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a firmar esta autocomposição, bem como homologação judicial.

ANDRE ADEMIR Assinado digitalmente por ANDRE
ADEMIR GHIDIN:92818692920
GHIDIN:9281869 Razão: Eu estou aprovando este
2920 documento com minha assinatura
de vinculação legal
Data: 2025.10.30 10:04:31-03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDENAS

4.1 Em razão do acordo ora realizado, o Exequente assume com exclusividade a responsabilidade pela execução das obras de pavimentação na Rua Pedro Dalpiva, permanecendo as demais condenas sob responsabilidade da Executada.

CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Com a homologação e cumprimento desta autocomposição nos termos em que foi redigida, as partes dão plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca quando a obra de pavimentação a ser realizada na Rua Pedro Dalpiva.

5.2 O presente acordo perderá totalmente seus efeitos, caso não haja aprovação do projeto de lei pela Câmara de Vereadores, sendo o feito retomado e restabelecido na íntegra os efeitos das decisões proferidas nos autos.

CLAUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

6.1 Dada às particularidades dos interesses envolvidos, os efeitos desta transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do CC), quais sejam: **a)** a aprovação de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a firmar esta autocomposição; **b)** a manifestação favorável do Ministério Público; e, **c)** a homologação judicial.

6.2 O Projeto de Lei será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores imediatamente após o protocolo do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento dos termos assentados nesta autocomposição resultará na incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do acordo, o qual será suportado pelo causador da infração da avença, e que será revertido em prol da parte prejudicada com o descumprimento da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO GERAL

8.1 Com o integral cumprimento das obrigações aqui ajustadas, as partes se dão plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, judicial ou extrajudicialmente, relativamente a pavimentação da Rua Pedro Dalpiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, e uma vez que seja aprovado pela Câmara de Vereadores, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de vício ou defeito que venha a macular a presente transação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

ANDRE ADEMIR Assinado digitalmente por ANDRE
ADEMIR GHIDIN:92818692920
GHIDIN:9281869 Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura
2920 de vinculação legal
Data: 2025.10.30 10:04:31-03'00'

10 Salvante se verifique a hipótese prevista na “cláusula 5^a, item 5.2, todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, os quais ficam obrigados a cumprir integralmente o presente ajuste, respondendo nos limites da herança ou do patrimônio transmitido, nos termos dos arts. 1.784 e 1.997 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1 O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo seus efeitos legais imediatos, inclusive perante terceiros.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas aqui pactuadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Chopinzinho/PR, 23 de outubro de 2025.

ALVARO DENIS CENI Assinado de forma digital
por ALVARO DENIS CENI
SCOLARO:00937888 SCOLARO:00937888940
940 Dados: 2025.10.30
10:51:05 -03'00'

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Documentário
Documento assinado digitalmente
gov.br NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR
Data: 30/10/2025 16:30:44-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Nivaldo José Bello Junior
Procurador Geral do Município
OAB/PR 76.734

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANA MARTINELLI
Data: 29/10/2025 14:48:54-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Executada

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO VORACOSKI SANTOS
Data: 03/11/2025 11:26:34-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.568

ANDRE ADEMIR Assinado digitalmente por ANDRE
ADEMIR GHIDIN:92818692920
GHIDIN:9281869 Razão: Eu estou aprovando este
2920 documento com minha assinatura
de vinculação legal
Data: 2025.10.30 10:03:46-03'00'

André Ademir Ghidin
OAB/PR 77.553

TAXA	SELIC
PARCELA	36
PRINCIPAL	87.637,38

Nº	VALOR	%	CORREÇÃO	PARCELA
1	2.434,37	1,22	29,70	2.464,07
2	2.434,37	2,44	59,40	2.493,77
3	2.434,37	3,66	89,10	2.523,47
4	2.434,37	4,88	118,80	2.553,17
5	2.434,37	6,10	148,50	2.582,87
6	2.434,37	7,32	178,20	2.612,57
7	2.434,37	8,54	207,90	2.642,27
8	2.434,37	9,76	237,59	2.671,97
9	2.434,37	10,98	267,29	2.701,67
10	2.434,37	12,20	296,99	2.731,37
11	2.434,37	13,42	326,69	2.761,06
12	2.434,37	14,64	356,39	2.790,76
13	2.434,37	15,86	386,09	2.820,46
14	2.434,37	17,08	415,79	2.850,16
15	2.434,37	18,30	445,49	2.879,86
16	2.434,37	19,52	475,19	2.909,56
17	2.434,37	20,74	504,89	2.939,26
18	2.434,37	21,96	534,59	2.968,96
19	2.434,37	23,18	564,29	2.998,66
20	2.434,37	24,40	593,99	3.028,36
21	2.434,37	25,62	623,69	3.058,06
22	2.434,37	26,84	653,39	3.087,76
23	2.434,37	28,06	683,08	3.117,46
24	2.434,37	29,28	712,78	3.147,16
25	2.434,37	30,50	742,48	3.176,86
26	2.434,37	31,72	772,18	3.206,55
27	2.434,37	32,94	801,88	3.236,25
28	2.434,37	34,16	831,58	3.265,95
29	2.434,37	35,38	861,28	3.295,65
30	2.434,37	36,60	890,98	3.325,35
31	2.434,37	37,82	920,68	3.355,05
32	2.434,37	39,04	950,38	3.384,75
33	2.434,37	40,26	980,08	3.414,45
34	2.434,37	41,48	1.009,78	3.444,15
35	2.434,37	42,70	1.039,48	3.473,85
36	2.434,37	43,92	1.069,18	3.503,55
TOTAL	87.637,38		19.779,76	107.417,14

Documento assinado digitalmente



GIOVANA MARTINELLI

Data: 30/10/2025 13:07:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Rua Miguel P. Kupel, 3811 -(46) 3242 8600

PLANILHA DE SERVIÇOS

OBRAS: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - 292,90 M

LOCAL: LOTEAMENTO TIEQUIM - CHOPINZINHO-PR

DATA DA ELABORAÇÃO: 03/OUTUBRO/2025 DATA BASE: MARÇO/2024

BDI: 0%

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS INSUMOS	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	UNIT. c/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						2.200,00
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, 3,00X1,50 M, ADESIVADA, COM ESTRUTURA E SUPORTES EM MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	COMP. 01	UN	1,00	1.540,00	1.540,00	1.540,00
1.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA (DESVIO/ EM OBRAS), 80X50 CM.	COMP. 02	UN	4,00	165,00	165,00	660,00
2	PAVIMENTAÇÃO						85.437,38
2.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 100X12X30 CM (COMPRIMENTO X BASE X ALTURA), INCLUSIVE ASSENTAMENTO E TRANSPORTE (DMT = 14KM)	COMP. 03	M	558,70	45,07	45,07	25.180,69
2.2	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT = 5,9KM)	COMP. 04	M2	1.796,51	3,97	3,97	7.132,14
2.3	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT = 19KM)	COMP. 05	M2	1.796,51	26,86	26,86	48.254,12
2.4	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT = 5,9KM)	COMP. 06	M2	1.796,51	1,30	1,30	2.335,46
2.5	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	DER-PR 532700	M2	1.796,51	0,59	0,59	1.059,94
2.6	CONTENÇÃO LATERAL C/ SOLO LOCAL P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO	DER-PR 575100	M2	558,70	1,46	1,46	815,70
2.7	CASCALHAMENTO DAS CONTENÇÕES LATERAIS, INCLUSIVE TRANSPORTE (DMT = 5,8KM)	COMP. 07	M2	558,70	1,18	1,18	659,20
TOTAL GLOBAL:							R\$ 87.637,38

Assinado por 1 pessoa: Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-Pr 100984/D
Departamento de Engenharia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A879-1B08-CE0C-B7E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 07/10/2025 08:25:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A879-1B08-CE0C-B7E8>